



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1372/2008

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis na área urbana do Município, e dá outras providências...

DALTRO FIUZA, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de lote urbano Nº. 05 (cinco) da Quadra 57 (cinquenta sete) da Vila São Bento, nesta cidade de Sidrolândia (MS), com área total de 456,00 m² (quatrocentos cinquenta seis metros) quadrados, matrícula 4.272 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS), de propriedade da Prefeitura Municipal de Sidrolândia (MS), com a seguinte descrição com 12,00 metros por 38,00 de fundos, com frente para a Rua Oscar Pereira de Brito fundos com o lote 20, de um lado com o lote 04 e de outro lado com o lote 06 da mesma quadra, permutado pelo imóvel constituído pelo lote de terras Nº. 01 (um) da quadra 10 (dez), do Loteamento Malvinas nesta cidade de Sidrolândia(MS), com área total de 347,00 m² (trezentos e quarenta e sete metros) quadrados, limitando-se frente 10,70 metros com a Rua Tomaz da Silva França, fundos com 10,70 metros coma fazenda exposição, lado 01 com 32,54 metros com o lote 02 e lado 02 com 32,33 metros com o lote 11 matrícula 4.762 matrícula do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia (MS), de propriedade de Jéssica Souza Oliveira e Diane de Souza Freitas.

Parágrafo Único Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por força desta Lei a escritura pública aos permutantes, como também receber a área constituída pelo lote 01 da quadra 10 do loteamento Malvinas.

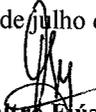
Art. 2º - A área permutada está avaliada conforme documento da Comissão de Avaliação Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a fazer a desafetação da área de terras constituída pelo lote 01 (um) da quadra 10 (dez) que será transformado no prolongamento da Rua Dr. Costa Marques, ligando ao loteamento Jardim Paraíso nesta cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com o presente processo correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de julho de 2008.


Daltro Fiuza

Prefeito Municipal